



POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

MAIO / 2017

**SUMÁRIO**

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO .....	3
1.1. Lavagem de dinheiro .....	3
1.2. Conceitos .....	4
1.3. Indícios de Lavagem de Dinheiro .....	5
1.4. Ferramentas de Combate e Prevenção aos crimes de Lavagem de Dinheiro .....	6
1.5. Cadastro de Clientes (“Know your Client – KYC”) .....	7
1.6. Cadastro de Colaboradores (“Know Your Employee”) .....	7
1.7. Ferramentas de Controle.....	8
1.8. Tratamento das Ocorrências.....	8
1.9. Comunicação aos Órgãos Reguladores.....	9
1.10. Disposições Gerais.....	9
1.11. Vigência e Atualização.....	9

---

## **POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO**

Esta política foi desenvolvida com o objetivo de formalizar os procedimentos e controles implementados, com o intuito de mitigar os riscos de operações que configurem indícios de lavagem de dinheiro. Os procedimentos envolvem o controle da entrada dos clientes e também o monitoramento das operações por eles realizadas junto a Kondor Equities - Administradora e Gestora de Recursos Financeiros Ltda. ("Kondor Equities"). A não utilização destes controles poderá permitir a entrada de criminosos, acarretando riscos de: Imagem (um simples boato pode causar danos irreparáveis à reputação da Kondor Equities), Legal (definido como o de não cumprimento das leis vigentes e aplicáveis a Kondor Equities) e Operacional (risco de perdas geradas por sistemas e controles inadequados, falhas de gerenciamento e erros humanos).

Adicionalmente, a política reforça o compromisso da Kondor Equities em observar e cumprir as leis vigentes, comunicando casos suspeitos às autoridades competentes quando cabível, bem como estabelece funções e responsabilidades relacionados ao cumprimento da presente norma.

### **1.1. Lavagem de dinheiro**

Esta Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro visa promover a adequação da Kondor Equities com as normas, leis e instruções que dispõem e regulam os procedimentos sobre estes assuntos, como:

- ❖ Lei n.º 9.613/98, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências;
- ❖ Circular n.º 3.461/09 do Banco Central do Brasil ("BACEN"), que consolida as regras sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei n.º 9.613/98;
- ❖ Carta Circular n.º 3.542/12 do BACEN, que divulga relação de operações e

situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes previstos na Lei n.º 9.613/98, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras ("Coaf"); e

- ❖ Instrução CVM n.º 301/99, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa de que tratam os incisos I e II do art. 10, I e II do art. 11 e os arts. 12 e 13, da Lei n.º 9.613/98, referente aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Seguindo o determinado pelos normativos acima descritos, qualquer suspeita de operações financeiras e não-financeiras que possam envolver atividades relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores, bem como, incorporar ganhos de maneira ilícita, para a Kondor Equities, clientes ou para um de nossos Colaboradores, conforme definido no Código de Ética da Kondor Equities, devem ser comunicadas imediatamente ao Comitê de *Compliance*. A análise será feita caso a caso, ficando sujeitos os responsáveis às sanções previstas no Código de Ética e nesta política, inclusive desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da Kondor Equities, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da Kondor Equities, e ainda às consequências legais cabíveis.

O Sr. Andre Silveira é o diretor da Kondor Equities responsável pelo cumprimento das obrigações estabelecidas neste Código para prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e ocultação de bens, ao qual é franqueado acesso aos dados cadastrais de clientes, bem como, a quaisquer informações a respeito das operações realizadas.

## **1.2. Conceitos**

A expressão lavagem de dinheiro é o processo pelo qual é realizada a incorporação de recursos originados por atividades que consistem em infrações penais no sistema financeiro, com o objetivo de ocultar a origem e integrar o recurso para que ele tenha aparência lícita.

### 1.3. Indícios de Lavagem de Dinheiro

Segundo a Instrução CVM n.º 301/99, os indícios que devem ser observado quando realizado o monitoramento dos clientes são:

- (i) operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;
- (ii) operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- (iii) operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- (iv) operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos;
- (v) operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- (vi) operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s);
- (vii) operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;
- (viii) operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo - GAFI;
- (ix) operações liquidadas em espécie, se e quando permitido;
- (x) transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de

valores mobiliários;

- (xi) operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante;
- (xii) depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;
- (xiii) pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente;
- (xiv) situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes;
- (xv) situações e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final; e
- (xvi) situações em que as diligências previstas no art. 3º-A não possam ser concluídas.

#### **1.4. Ferramentas de Combate e Prevenção aos crimes de Lavagem de Dinheiro**

A Kondor Equities utiliza as seguintes ferramentas no combate aos crimes de lavagem de dinheiro:

- (i) Cadastro de Clientes (“*Know your Client*”);
- (ii) Cadastro de Colaboradores (“*Know your Employee*”);
- (iii) Controle e Monitoramento de Operações;
- (iv) Comunicação das operações suspeitas; e
- (v) Treinamento.

As ferramentas citadas acima oferecem à Kondor Equities pleno controle de suas

atividades, permitindo que operações suspeitas possam ser prontamente analisadas para se necessário, comunicar aos órgãos competentes em atendimento a legislação em vigor.

Adicionalmente, é importante ressaltar que o administrador fiduciário dos fundos de investimentos geridos pela Kondor Equities realiza uma série de controles no combate aos crimes de lavagem de dinheiro.

Os procedimentos realizados pelo administrador fiduciário consistem em (i) análise da documentação e informações cadastrais; (ii) identificação e acompanhamento de operações, atentando as operações de clientes de alto risco; (iii) monitoramento contínuo de dados cadastrais e das movimentações dos clientes; (iv) reporte de atividades suspeitas; e (v) programa de treinamento contínuo.

### **1.5. Cadastro de Clientes (“Know your Client – KYC”)**

O referente procedimento de prevenção à lavagem de dinheiro está pautado no princípio dos melhores esforços, baseando-se nas informações cadastrais, financeiras e outras informações que os sócios e colaboradores da Kondor Equities possam extrair através de contato com os clientes ou através do acesso as informações que são enviadas e/ou recebidas ao/pelo administrador fiduciário dos fundos de investimentos geridos pela Kondor Equities, como formulários de cadastro, ficha de informações patrimoniais e financeiras, documentos de identificação do cliente, entre outros.

### **1.6. Cadastro de Colaboradores (“Know Your Employee”)**

A Kondor Equities adota uma postura rígida e transparente na contratação de seus funcionários. Antes do ingresso na Kondor Equities, todos os candidatos devem ser entrevistados por um sócio da Kondor Equities. Requisitos ligados à reputação no mercado e perfil são avaliados, bem como antecedentes profissionais do candidato.

Além dos procedimentos listados acima, a Kondor Equities promove treinamentos periódicos sobre os conceitos do seu Código de Ética, possibilitando o conhecimento de seus colaboradores acerca de atividades vedadas e dos princípios da Kondor

Equities.

## **1.7. Ferramentas de Controle**

A Kondor Equities privilegia o cumprimento da sua política de prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro fazendo uso das seguintes regras de controle:

- (a) Regras de detecção de inconsistências cadastrais, tais como, cliente com investimentos incompatíveis com o patrimônio, que quando identificadas devem ser comunicados pelo Colaborador ao Comitê de Compliance.

Para isso, a Kondor Equities possui uma parceria com o Banco Bradesco SA, que realiza o monitoramento das movimentações financeiras dos clientes dentro dos fundos e executa procedimentos de KYC e AML no processo de abertura de relacionamento. A Kondor Equities ainda conta com procedimentos próprios de KYC e AML para aprovação de um novo cliente – Comitê de Clientes.

- (b) Análise da Contraparte das operações – A área de *Compliance* deve estar atenta e monitorar todas as operações realizadas pela Kondor Equities com o objetivo de alertar transações com contrapartes consecutivas ou que envolvam pessoas politicamente expostas, pessoas de listas restritivas ou colaboradores da Kondor Equities.

Caso seja verificada alguma inconsistência ou consecutivos ganhos ou perdas para apenas uma das partes, o Comitê de *Compliance* requisitará os esclarecimentos necessários e as devidas providências.

- (c) Análise de compra (preço dos ativos) – A área de *Compliance* deve atentar para que as operações realizadas pelos fundos geridos pela Kondor Equities estejam sendo realizadas ao preço de mercado. Qualquer operação realizada fora dos padrões deverá submetida ao Comitê de *Compliance*.

## **1.8. Tratamento das Ocorrências**

A Kondor Equities procura estar sempre em conformidade com as normas reguladoras do mercado financeiro e, portanto, prioriza o tratamento dos alertas gerados pelas regras de prevenção à lavagem de dinheiro.

As ocorrências geradas demandam total atenção por parte do Comitê de



*Compliance*, sendo sua responsabilidade realizar todas as tratativas necessárias.

## **1.9. Comunicação aos Órgãos Reguladores**

Após a análise dos casos suspeitos, o Comitê de *Compliance* deverá se posicionar acerca da existência dos indícios dos crimes de lavagem de dinheiro, conforme preceituado pelas regras emitidas pelos órgãos reguladores.

Toda comunicação será formulada respeitando os prazos estabelecidos e atentando para a forma e meio exigidos.

## **1.10. Disposições Gerais**

Nos termos da regulamentação aplicável ao exercício das atividades de administração e gestão de recursos de terceiros, a presente política aprovada pela Diretoria da Kondor Equities encontra-se disponível para consulta pública (i) mediante solicitação direta ao Departamento de *Compliance* da Kondor Equities; ou, (ii) em sua versão integral e atualizada, na rede mundial de computadores no website da Kondor Equities.

Quaisquer dúvidas decorrentes desta Política de KYC poderão ser dirimidas pelo Departamento de *Compliance* da Kondor Equities, na Cidade e Estado de Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 341, sala 601, Leblon, CEP 22.440-032, ou através do telefone (21) 3590-2410 ou, ainda, através do correio eletrônico: [compliance@kondorinvest.com.br](mailto:compliance@kondorinvest.com.br).

## **1.11. Vigência e Atualização**

Esta política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

\* \* \*